

à refrigeração da sala de audiências e sessões do Tribunal Popular do Júri do Fórum da Comarca.

Art. 2º É condição essencial para a designação que sejam os equipamentos utilizados somente nas dependências da sala do Fórum de Alfredo Chaves referida no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves, Esp., 19 de março de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 006/2001

Ementa: Autoriza a designação temporária, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder designação temporários, em caráter emergencial e provisório, de 10 (dez) médicos, 10 (dez) odontólogos, e 02 (dois) mecânicos.

§ 1º A remuneração dos médicos e odontólogos será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) / mês.

§ 2º A remuneração dos mecânicos será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) / mês.

§ 3º A carga horária que deverá ser cumprida pelos agentes ocupantes destes empregos públicos será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As designações terão vínculo especial, equiparando-se aos demais já previstos para os cargos em Comissão, e se sujeitarão aos ditames do regime jurídico do servidor municipal e demais legislações municipais pertinentes, inclusive a previdenciária.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à manutenção das contratações autorizadas advirão das dotações orçamentárias mantenedoras das Secretarias Municipais as quais se vincularem os respectivos designados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Alfredo Chaves, Esp., 19 de março de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 007/2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar crédito especial e repassar verba à Associação Cultural de Alfredo Chaves, para auxiliar no custeio de suas despesas, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a subvençinar a Associação Cultural de Alfredo Chaves.

Art. 2º O valor do crédito especial supra